# PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 26/03/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra


Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**DECRETO Nº 3.403, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL** Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** as anômalas e urgentes necessidades no combate ao Covid-19 e atendimento às pessoas mais necessitadas;

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de molde a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

**DECRETA:**

Art. 1º. - As unidades que compõem a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Tambaú, fará a Programação de Comprometimento Financeiro individual de suas despesas mensais de pessoal, encargos sociais, material de consumo e prestação de serviços, despesas de contratos, do montante da dívida, inclusive os investimentos para os meses do exercício de 2021.




DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias: Departamento da Saúde, Departamento da Educação e Departamento da Assistência Social, terão maior flexibilidade para realização das suas despesas orçamentárias haja vista a necessidade de atendimento emergencial das demandas relacionadas ao combate a pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º. - Fica estabelecido ainda, no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – Contingenciamento de novos investimentos na área de tecnologia da informação, com exceção daqueles necessários aos projetos estruturantes da Prefeitura Municipal de Tambaú e sem prejuízo dos projetos em curso.

II – Contingenciamento de despesas próprias com consultoria técnica.

III – Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles de necessidade, a critério dos Coordenadores, notadamente quanto ao volume.

IV – Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado, a critério dos Coordenadores.

V – Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios.

VI – Limitação do gasto com combustível aplicados em viagens para capacitações e cursos.

VII – Revisão das normas sobre a utilização de veículos oficiais e de representação, readequando-se a disponibilidade para os diferentes setores de forma equitativa e com atenção às necessidades.

VIII – Suspensão das viagens empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem. Os casos urgentes e no interesse do trabalho da administração serão decididos pelos coordenadores municipais.

IX – Suspensão da emissão de passagens aéreas e autorizações de estadia, exceto para os deslocamentos excepcionais, devidamente justificados, a critério dos coordenadores municipais.



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

X – Suspensão, já determinada, de nomeações de novos servidores, exceto em casos de substituição mediante exoneração e/ou aposentadoria.

XI – Avaliação da formulação dos repasses as entidades do terceiro setor, podendo ser formalizada de acordo com o plano de Trabalho da Entidade e aprovação da comissão.

XII – Indeferimento na concessão de cursos e capacitações, que tenham impacto financeiro à administração.

XIII – Suspensão da celebração de reajustes em contratos administrativos de prestação de serviços que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização da coordenadoria de finanças.

Art. 3º. - Fica estabelecido aos Coordenadores que seja realizado estudos voltados à otimização de pessoal e enxugamento da máquina administrativa, com realocação, se necessário, sempre observando as necessidades da Administração.

Art. 4º. - Caso haja o restabelecimento das receitas próprias reestimadas para o exercício de 2021, de forma que, estas passem a apresentar valor excedente à defasagem em relação às dotações, objeto desta limitação, poderão, mediante autorização da Coordenadoria de Finanças e/ou Prefeito Municipal, serem recompostas de forma efetivas neste ato.

Art. 5º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de março de 2021.

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de março de 2021.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**
Diretor do Departamento Administrativo




DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**DECRETO N.º 3.404, 26 DE MARÇO DE 2021.**

**Regulamenta a Lei n.º 3.305, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação para o Trabalho, e dá outras providências.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - O Programa de Capacitação para o Trabalho, de caráter assistencial, instituído pela Lei n.º 3.305, de 18 de março de 2021, visa a proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes desempregados e que sejam residentes e domiciliados no município de Tambaú, observadas as condições estabelecidas no art. 4.º deste Decreto.

**Parágrafo único** - O programa a que se refere o caput será coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município e Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2.º** - O Programa de Capacitação para o Trabalho consiste na concessão de Bolsa Auxílio no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica de acordo com padrão utilizado pela Coordenadoria de Assistência Social, na oferta de seguro de vida e de acidentes pessoais e de assistência médica na rede de saúde pública do Município e na participação do alistado em cursos e treinamentos de capacitação profissional e em projetos de alfabetização, mediante o exercício de atividades didático-pedagógicas, teóricas e práticas.

**Parágrafo único** - Os benefícios relacionados neste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, que pode ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 3.º** - É fixado em 70 (setenta) o número de vagas a serem preenchidas para execução do Programa de Capacitação para o Trabalho.

**Parágrafo único** - Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas abertas aos portadores de deficiência, desde que existam interessados e funções ou atividades compatíveis a serem desempenhadas.

**Art. 4.º** - O alistamento do participante no Programa de Capacitação para o Trabalho será precedido de seleção simples, devendo o interessado comprovar, cumulativamente, que:

**I** – está desempregado há mais de 6 (seis) meses;



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**II** – não se beneficia de seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

**III** – faz parte de família cuja renda mensal seja igual ou inferior ½ (meio) salário mínimo *per capita*.

**IV** – tem residência e domicílio no município de Tambaú há, no mínimo, 3 ( três anos).

**Parágrafo único** – Será admitido o alistamento de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 5.º** - No caso de o número de alistamentos superar a quantidade de vagas abertas, na forma do art. 3.º deste Decreto, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

**I** – arrimo de família;

**II** – maiores encargos familiares;

**III** – maior tempo de desemprego;

**IV** – maior idade;

**V** – viúva sem renda familiar;

**VI** – tempo maior de residência no município de Tambaú;

**VII** – maior prole.

**Art. 6.º** - A participação no Programa de Capacitação para o Trabalho implica na colaboração pessoal do participante, concretizada mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos serviços já executados pelos mesmos órgãos.

**Art. 7.º** - A jornada de atividade no programa será de 8 (oito) horas diárias, em 4 (quatro) dias por semana, e mais 1 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas, teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

**Art. 8.º** - Ficam os órgãos responsáveis pela coordenação do programa, a que se referem o parágrafo único do art. 1.º, autorizados a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 9.º** - Os órgãos que se beneficiarem do Programa de Capacitação para o Trabalho fornecerão material, equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades a ele inerentes, inclusive os recursos humanos para a sua efetiva coordenação.



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**Art. 10** – A participação no Programa de Capacitação para o Trabalho não representa, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Administração Direta ou Indireta, tendo em vista a sua natureza assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 11** – A abertura de inscrições para o Programa de Capacitação para o Trabalho será divulgada por edital, o qual será publicado no Diário Oficial eletrônico do Município e, por afixação, nos órgãos públicos municipais.

**§1º** – O edital deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

**I** – data e horário das inscrições;

**II** – local para o interessado se inscrever;

**III** – condições de inscrição;

**IV** – relação de documentos necessários à inscrição, a saber:

**a)** carteira de trabalho e previdência social;

**b)** título eleitoral para comprovar residência, há três anos, no mínimo, no Município de Tambaú;

**c)** carteira de identidade.

**§ 2º** - A seleção será feita de acordo com os critérios de desempate previstos no art. 5º deste Decreto.

**Art. 12** – A divulgação do nome dos candidatos selecionados será feita no Diário Oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Tambaú.

**Art. 13** – Os alistados selecionados e convocados para efeito de preenchimento das vagas disponíveis ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, para posteriormente firmarem Termo de Adesão ao programa.

**Parágrafo único** – A inexatidão das informações e eventuais irregularidades constatadas nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do programa.

**Art. 14** – O participante será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

**I** – quando convocado, após seleção, não se apresentar para o início das atividades;

**II** – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

**III** – quando ausentar-se das atividades que lhe forem designadas, ou não comparecer para o exercício destas, por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias intercalados, salvo por motivo devidamente justificado;



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**IV** – quando deixar de comparecer, injustificadamente, ao curso de Capacitação Profissional, por duas vezes durante o mesmo mês.

**Parágrafo único** – Quando o participante for analfabeto e tiver idade inferior a 50 (cinqüenta) anos, será obrigatório o seu ingresso em programas de alfabetização e a apresentação mensal de atestado de freqüência às aulas, ou documento equivalente.

**Art. 15** – Perderá o direito à cesta básica o participante do programa que cometer, sem motivo justo, dentro do mesmo mês, duas faltas às atividades para as quais fora designado.

**Art. 16** – As vagas que surgirem no programa em razão de desistência do bolsista ou porque o titular perdeu o direito à bolsa poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observada a ordem de classificação e respeitados os critérios de desempate, definidos no art. 5.º deste Decreto.

**Art. 17** – O Fundo Social de Solidariedade do Município e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, assim como os órgãos que se utilizarem do programa, acompanharão e controlarão as atividades desenvolvidas pelos beneficiários e emitirão os respectivos relatórios mensais de desempenho.

**Art. 18** – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 19** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** – Revogam-se o Decreto n.º 3.399, de 24 de março de 2021 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 26 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú em 26 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
**Diretor do Departamento Administrativo**



DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.